

D.L.n.º 218/2000 de 9 de Setembro, decido reclassificar as Assistentes de Acção Educativa, Paula Cristina Anacleto Pedro Nascimento e Rosa Anabela Ferreira Moreira, na categoria de Assistentes Administrativas, da carreira de Assistente Administrativo, mantendo o mesmo índice e escalão.

A aceitação do lugar far-se-á no prazo de 20 dias contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

27 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso n.º 713/2008

Reclassificação

Para os devidos efeitos, torna-se publico que por despacho de 21/12/2007, foi reclassificada a colaboradora Maria Manuela Gomes Abrantes, Técnico Profissional de 2ª Classe não Adjectivado, para a categoria de Assistente Administrativo do Grupo de Pessoal Administrativo, a que corresponde o escalão 1, índice 199, actualmente fixado em 650,23 euros, com efeitos a partir da data do despacho.

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

2611076462

Aviso n.º 714/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 27 de Dezembro de 2007, foi nomeada Clara Regina Moura dos Santos para a categoria de Técnico Profissional de 2ª Classe não adjectivado, classificada em primeiro lugar no concurso aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 13/2007, com a classificação final de 15,75 valores.

27 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

2611076468

CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA

Aviso n.º 715/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara proferido em 02 de Novembro de 2007, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo, iniciado em 4 de Dezembro de 2006 com José António Nogueira Martins de Almeida, Operário Semiquilificado — Cantoneiro nos termos do n.º 1 artigo 139º do Código do Trabalho, aplicado à Administração Local por força da lei n.º 23-2004, de 22 de Junho, por mais um ano.

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Maurício Teixeira Marques*, Eng.

2611076232

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

Regulamento n.º 6/2008

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do C.P.A. (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro) que, durante o período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública para recolha de sugestões o Projecto Regulamento de Funcionamento do Parque Desportivo da Praia Fluvial.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar o projecto atrás mencionado, que se encontra disponível na Divisão Administrativa e Financeira, deste Município, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões ou observações tidas por convenientes.

13 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

Regulamento de Funcionamento do Parque Desportivo da Praia Fluvial

Nota justificativa

A prática de actividades físicas e desportivas constitui um importante factor de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos, sendo indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade e reconhecido como um elemento fundamental de educação, cultura e vida social do cidadão, proclamando-se o interesse e direito à sua prática.

Considerando que o acesso dos cidadãos à prática desportiva contribui de forma significativa para o desenvolvimento da população de Ponte da Barca, a administração e gestão do Parque Desportivo da Praia Fluvial, focalizando-se nas necessidades e interesses dos seus utentes e procurando sempre a melhoria contínua da organização estabeleceu os seguintes objectivos gerais:

Contribuir para o aumento e manutenção dos índices de prática desportiva regular e de recreação da população, bem como satisfazer as necessidades educativas e formativas da população do concelho da Ponte da Barca em especial e da restante população em geral;

Promover a recreação e ocupação dos tempos livres de forma salutar e agradável;

Satisfazer as necessidades de manutenção e melhoria dos índices de saúde da população, criando hábitos de prática desportiva regular, como estilo de vida activo e saudável;

Promover o interesse pelo desporto especializado, contribuindo para o aumento dos índices da sua prática;

Contribuir para a melhoria qualitativa e quantitativa da formação de agentes desportivos e outros.

Pela importância que o Parque Desportivo da Praia Fluvial de Ponte da Barca assume como estrutura vocacionada para proporcionar o acesso à salutar prática do desporto, sente-se a necessidade de regulamentação para utilização daquele espaço.

Impõe-se, pois, definir as regras de funcionamento, cedência de utilização não só em ordem à boa ocupação daquele espaço mas também à justa definição de prioridades na utilização, do processo de requisição e dos deveres e competências dos funcionários incumbidos de zelar por aquela infra-estrutura.

De acordo com o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal de Ponte da Barca gerir instalações, equipamentos e serviços integrados no património municipal.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e a conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e da lei das Finanças, é elaborado o presente Regulamento de Funcionamento do Parque Desportivo da Praia Fluvial.

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Objecto

As normas e condições de funcionamento e de utilização das instalações e equipamentos do Parque Desportivo da Praia Fluvial de Ponte da Barca, bem como a sua cedência e utilização, ficam subordinadas ao disposto no presente Regulamento. Este determina também as orientações de actuação de todos quantos as frequentam, quer sejam utentes, funcionários ou colaboradores.

Artigo 2º

Incidência objectiva

As taxas municipais definidas no artigo 26º incidem sobre a utilização das instalações e equipamentos do Parque Desportivo da Praia Fluvial de Ponte da Barca.

Artigo 3º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a Câmara Municipal de Ponte da Barca.

2 — Os sujeitos passivos são os utilizadores que nos termos do presente regulamento estejam vinculados ao cumprimento da prestação tributária e que constam do quadro definido no artigo 26º, n.º 1.